



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/2

Mural Eletrônico – 2016-085.doc – 28/06/2016

SUBSEÇÃO ITAPETINGA

PORTARIA Nº 008/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Itapetinga, Bahia, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a Portaria 003/2015, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os serviços da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia – CAA, destinados a todos os advogados filiados;

CONSIDERANDO o agendamento prévio dos serviços – que visa a organização e logística e sua prestação, bem como os constantes atrasos/ausências, muitos deles sem aviso antecipado, o que inviabiliza outro advogado usufruir do serviço, resultando em várias reclamações;

CONSIDERANDO, a reduzida quantidade de horários disponíveis, em razão dos contratos vigentes, e;

CONSIDERANDO, finalmente, eventuais omissões da referida portaria 003/2015;

RESOLVE,

FIXAR o período vespertino das terças-feiras – entre 14h00 e 17h30, e o matutino das quartas-feiras – entre 08h00 e 11h30, para a realização dos serviços de manicure; assim como o dia de quinta-feira – em seus dois turnos – das 08h00 às 12h10 e das 14h00 às 18h10, para a prestação do serviço de massoterapia; podendo ser alterados estes dias da semana em razão de feriado, impossibilidade do prestador ou outro evento da OAB que justifique.

DETERMINAR que o agendamento dos serviços prestados durante a semana seja realizado a partir da segunda-feira anterior, exclusivamente por telefone (77) 3261-3211; limitando ao advogado a utilização de cada serviço quinzenalmente.

CRIAR lista de espera, a ser organizada pela secretaria, para suprir eventuais ausências, acaso o horário ainda permita, vedada a reutilização deste rol para fins de agendamento futuro.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/2

Mural Eletrônico – 2016-085.doc – 28/06/2016

FIXAR o prazo de 10 (dez) minutos a partir do horário agendado pelo advogado como tolerância máxima para garantir que este usufrua do serviço marcado. Havendo atraso superior a 10 (dez) minutos, o serviço não será prestado, podendo ser suprido o horário em caso de ultrapassar a tolerância de 10 minutos.

ESTABELECER que, na hipótese de atraso inferior ou igual à tolerância acima indicada, o serviço será prestado de acordo com o tempo restante, com vistas a evitar atraso na agenda e garantir o seu término dentro do horário previsto.

FIXAR como sanção ao advogado que não comparecer ao horário agendado, nem o desmarcar tempestivamente, a impossibilidade de usufruir dos serviços prestados pela CAA na Subseção pelo prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da data do agendamento.

FACULTAR ao advogado a possibilidade de desmarcar o agendamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário, com vistas a evitar penalidade do item anterior.

ESCLARECER que o horário a ser seguido nos serviços da CAA na Subseção será aquele observado em relógio próprio, fixado em local visível na sala de atendimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria 003/2015.

Itapetinga/BA, 28 de junho de 2016.

FABRÍCIO MOREIRA SANTOS

Presidente